



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000003

LEI Nº 2128 DE 17 DE MARÇO DE 1995

"Dispõe sobre concessão de antecipação de vencimentos, salários e proventos aos funcionários e servidores públicos municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste."

- Art. 1º - Ficam reajustados em 08% (oito por cento), os vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores públicos municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, a partir de 1º de março de 1995, calculados sobre o salário do mês de fevereiro de 1995.
- Art. 2º - O reajuste citado é concedido a título de antecipação salarial, a ser compensado na data base da categoria.
- Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1995.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de março de 1995.


JOSE MARIA DE ARAGÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal